



EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 02/2019
PROCESSO Nº 15.759.357-9
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

1. PREÂMBULO

1.1 - DA IDENTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – REITORIA, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 049/2018, de 27/03/2018 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **31/05/2019**, às 10h00min, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** para concessão de uso de área pública para exploração da atividade de restaurante/cantina/lanchonete, conforme descrito na cláusula 1.2 deste edital.

1.2 - DATA HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.2.1 – O pregão será realizado no dia 31/05/2019, com início às 10h00min, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1.2.2 – Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

1.2.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Pregoeiro, se necessário.

2 - LICITAÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/cantina/lanchonete no Campus**



Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme especificações e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01.

2.1.2 – a) Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de atividade de restaurante/cantina/lanchonete pela UENP – Campus Luis Meneguel de Bandeirantes, com **valor mínimo mensal** do encargo de R\$ 984,61 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme anexo A do Projeto Básico.

2.1.3 – A concessão de uso será, portanto, onerosa, com vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8666/93, e se for de conveniência da Administração.

2.1.4 - A título de informação, a demanda informada no item 12 do Projeto Básico com os estimativos da população dos Campi, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do Projeto Básico, não constituem qualquer compromisso presente ou futuro por parte da UENP, ante a possibilidade de variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.

2.1.5 – As dependências das cantinas/lanchonetes são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes da UENP, nos diferentes Campi que integram o objeto do presente certame.

2.2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste edital.

2.2.2 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2.1, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N° 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL
Envelope 01 – Proposta de Preço Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:

EDITAL N° 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL
Envelope 02 – Documentação Razão Social da Proponente



CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:
--

2.2.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

2.2.4 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos no item 2.3.2 implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

2.2.5 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

2.2.6 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

2.2.7 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.

2.2.8 - DA VISITA AO LOCAL

2.2.8.1 - A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** emitido pela Universidade para fins de habilitação). A vistoria deve ser realizada nos seguintes locais:



Em **Bandeirantes** na Direção do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no telefone (43) 3542-8005 ou e-mail: sec.direcao@uenp.edu.br.

2.3 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.3.1 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido através do site www.uenp.edu.br.

2.3.2 - As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

2.4 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital deste pregão.

2.4.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email licitacao@uenp.edu.br ou no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

2.4.3 - Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP, através do email: licitacao@uenp.edu.br.

2.4.4 - Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

2.4.5 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

2.4.6 - Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

2.5 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

2.5.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**



a) Tratando-se de representante legal - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) Tratando-se de procurador:

I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o

II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

2.5.2 - Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

2.5.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata a cláusula 2.8.2 deste Edital, no momento do credenciamento.

2.5.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

2.5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

2.5.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.

2.5.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

2.6 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

2.6.1 - Para habilitação preliminar nesta licitação, em conformidade com o inciso II, art. 58, Lei Estadual nº 15.608/07, concomitantemente ou concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de



pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do Anexo 03.

2.6.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.

2.6.2.1 - Caso o interessado não envie representante para participar desta licitação, o licitante poderá enviar a declaração através de terceiros ou em envelope específico, devidamente identificado quanto ao seu conteúdo, sob pena de exclusão.

2.6.3 - A não apresentação desta declaração implicará na **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação.

2.6.4 - A habilitação definitiva se dará mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado no **Envelope 02**.

2.6.5 - Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que ele não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, nos termos do art. 150, III, Lei Estadual nº 15.608/07.

2.7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

2.7.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

2.7.1.1 - As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas ou datilografadas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, e devem conter a indicação do número deste pregão.

2.7.1.1.1 – A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

2.7.1.2 - As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se os produtos, incluindo **valor total** da proposta.

2.7.1.3 - Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento dos serviços.

2.7.1.4 - As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.



2.7.1.5 - Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

2.7.1.6 - Aceitação do edital: A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

2.7.1.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

2.8.2 – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.8.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo 05.

2.8.2.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira no momento do credenciamento.

2.8.2.3 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo 05 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

2.8.2.4 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

3.1.1 A Direção de cada um dos Campi informará às respectivas CESSIONÁRIAS o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverão efetuar o depósito mensalmente.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

4.1 - As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.



- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses
- b. Declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo 04, contendo as seguintes informações:
- I. De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;
 - II. De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
 - III. De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
 - IV. De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006).
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);**
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF).**
- i. Certidão do Distribuidor** probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**



k. Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do Anexo 06.

l. Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 07.

m- Atestado de que o responsável técnico visitou o local da obra, emitido pelo profissional indicado pela UENP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

Obs: No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no sítio do órgão responsável.

4.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3.1 - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subseqüentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

4.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

4.4 - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.4.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

4.4.2 - Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da



proposta apresentada.

4.4.3 - O Pregoeiro receberá e examinará as credenciais e procederá ao credenciamento dos interessados, bem como receberá as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no edital (Anexo 03) e as declarações de microempresas ou empresas de pequeno porte (Anexo 05).

4.4.4 - Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

4.4.5 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

4.4.6 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

4.4.7 - Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

4.4.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento

4.4.9 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com maior preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior a melhor proposta.
- b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, a Pregoeira realizará sorteio entre elas.
- d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

4.4.10 - Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.4.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



4.4.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.4.13 - Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constantes dos respectivos Envelopes 02.

4.4.14 - Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para, apuração do vencedor obedecendo-se aos critérios estabelecidos nos itens 2.9.9, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, na ocasião da efetiva aquisição, em conformidade com inciso X do art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.4.15 - Encerrada a fase de lances e constatada a regularidade da documentação de habilitação, os preços das empresas classificadas serão registrados em ata, em ordem crescente, a qual ficará disponível na internet e o respectivo edital com o resultado publicado na Imprensa Oficial.

4.4.16 - Como condição para emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, os licitantes que obtiveram classificação deverão apresentar novas **planilhas de preços com os valores readequados** ao que foi ofertado na fase de lance verbal, após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento desta obrigação.

4.4.17 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

4.4.18 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme artigo 58, inciso XVII, da Lei 15.608/2007.

4.5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.5.1 - Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, respeitado o valor mínimo fixado no Anexo 01 deste edital.

4.5.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.



4.5.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada depois de encerrada a etapa de lances verbais.

4.5.4- Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.5- Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.6 O disposto no item 2.10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.7 - Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do Anexo 05.

4.6 - DA HOMOLOGAÇÃO

4.6.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o maior lance ou oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

4.6.2 - Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência do Reitor.

4.6.3 - Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na seqüência ao Reitor para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.



4.7 - DOS RECURSOS

4.7.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.7.2 – Os recursos ou contra-razões deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4.7.3 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor para decisão.

4.7.4- O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos ao Reitor serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.7.5 - O julgamento do recurso será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Reitor.

4.7.6 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7.7 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.

4.7.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca de sua intenção em interpor recurso importará na decadência deste direito e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

4.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

4.8.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:



4.8.3 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

4.8.4 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

4.8.5 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

4.8.6 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

4.8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4.8.8 - As sanções administrativas de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.8.9 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.8.10 - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.9– DOS ANEXOS DO EDITAL

4.9.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Planilha de Serviços.

Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços.



Anexo 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Anexo 05 – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Responsabilidades

Anexo 07 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP.

Anexo 08 – Minuta de contrato.

4.9.2 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

5.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5.3 - As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, ou, caso tenha sido contratada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5 - Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, que será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.



5.6 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

5.7 - O Pregoeiro, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15.608/07, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

5.8 - Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual n.º 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

5.9 - Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a UENP tiver conhecimento de qualquer fato que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

5.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

5.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

Jacarezinho, 20 de maio de 2019.

João Luccas Thabet Venturine
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Eduardo Rodrigues Andrade

Valdomiro Kazmierczak



ANEXO 01
Pregão Presencial nº 02/2019

PROJETO BÁSICO
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE
ATIVIDADE DE RESTAURANTE/CANTINA/LANÇONETE

1) JUSTIFICATIVA

- Tendo em vista, ainda, a disponibilidade de ambiente próprio para essas finalidades dentro das dependências da Universidade no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, assim possibilitando que se ofereça aos discentes e servidores a esses serviços sem a necessidade de se deslocar externamente do Campus ou Centros, possibilitando um maior controle de entrada e saída, bem como evitando riscos oriundos de deslocamentos, uma vez, que o Campus e os Centros localizam-se a uma distância considerável de pontos comerciais similares que oferecem esses serviços, faz-se necessário o fornecimento de serviços de Restaurante/lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade da UENP – Campus de Bandeirantes.

2) DO OBJETIVO

a) Atender a comunidade discente e de servidores da UENP – Campus de Bandeirantes, na linha de fornecimento de refeições, lanches e outros alimentos, em conformidade com o que determinam as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3) DO OBJETO

a) Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de restaurante/lanchonete/cantina pela UENP – Campus de Bandeirantes, com valor **mínimo mensal** do encargo de **R\$ 984,61 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme ANEXO A.

4) DO ESPAÇO A CONCEDER

- Conforme anexo A.

5) DO FUNCIONAMENTO

- Conforme anexo A.

6) DO PREÇO

- Conforme anexo A.

7) DA INFRAESTRUTURA

a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.



b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva, ou conforme determinado pela direção dos Campi da UENP onde será concedido o espaço.

8) DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

- Conforme anexo A.

9) DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

a) Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

b) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Universidade promovido pela Cedente.

10) DOS EMPREGADOS

a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

c) A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários ao atendimento satisfatório da demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização de contrato da UENP.

d) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com a UENP.

11) DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

a) A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.



- c) A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela direção dos Campi da UENP onde será concedido o espaço.
- d) As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- e) As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- f) A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

12) DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

- Conforme anexo A.

13) DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela Cedente, preferencialmente servidor da entidade, que terá livre acesso aos locais de trabalho de Concessão do contratado.

14) DA VISTORIA PRÉVIA

A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** emitido pela Universidade para fins de habilitação). A vistoria deve ser realizada nos seguintes locais:

Em **Bandeirantes** na Direção do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no telefone (43) 3542-8005 ou e-mail: sec.direcao@uenp.edu.br.

15) DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

- a) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- b) Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital Pregão Presencial e com as exigências da Diretoria da Cedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.



c) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

d) Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

16) DOS DEVERES DA CEDENTE

a) Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

b) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Concessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

c) Assinar, finda a Concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17) DO PAGAMENTO

a) O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse projeto constará do Edital de licitação de Concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

b) O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. A Direção de cada um dos Campi informará às respectivas CESSIONÁRIAS o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverão efetuar o depósito mensalmente.

c) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

d) No valor da concessão mensal está incluso despesas com água e energia elétrica.

e) Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as outras despesas que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina/lanchonete/restaurante.

18) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

19) DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a UENP emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço, objeto da Concessão de uso de espaço físico, conforme Anexos constantes do Edital Pregão Presencial.



20) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná do Campus onde houver a concessão, especialmente designado, o qual caberá:

- I. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- II. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- III. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
- IV. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
- V. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- VI. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- VII. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- VIII. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
- IX. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
- X. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
- XI. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

b) A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

c) A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

d) A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

21. DO CRITÉRIO DE DISPUTA

- Fica definido que o vencedor da disputa para a concessão será aquele que oferecer o maior valor ou lance, considerando o valor mínimo estipulado no anexo A.



ANEXO A

CONCESSÃO – CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

OBJETO

Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina pela UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, destinada à exploração comercial de restaurante/lanchonete/cantina com valor mínimo mensal do encargo de R\$ 984,61 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

DO ESPAÇO A CONCEDER

Metragem da área – 280 m², composto por 01 cozinha, 01 dispensa, 02 banheiros (masculino e feminino), espaço para atendimento ao público e pátio coberto e fechado, climatizado.

DO FUNCIONAMENTO

- a)** A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.
- b)** O horário de funcionamento da cantina será das 07h30min às 22h00, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.
- c)** Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo a direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- d)** Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização da direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.
- e)** Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- f)** A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- g)** Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas.
- h)** Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar.
- i)** A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.



DO PREÇO

- a)** Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalado o restaurante/cantina/lancheonete, objeto desta Concessão de uso.
- b)** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, se necessário, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- c)** Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes e a cessionária.
- d)** A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

SALGADOS: Serão exigidos no mínimo dois tipos de salgados fritos, dois tipos de salgados assados e sanduiche natural. Deve haver opção para atendimento de público vegetariano.

REFEIÇÕES: Deverá ser servido diariamente almoço, de segunda a sexta-feira, com opções de prato feito, *self service* por quilo e *buffet* livre. O cardápio também deverá atender ao público vegetariano e deverá ser elaborado por nutricionista.

BEBIDAS: Sucos/Leite, Sucos/Água estes com frutas naturais ou polpa de fruta, água de coco, Vitaminas diversas, Café c/ Leite, Cappuccino, bebidas lácteas, Café, Chocolate, Água Mineral e Refrigerantes.

DIVERSOS: Bombons, sorvetes, barras de cereais, biscoitos (preferencialmente confeccionados com farinha integral ou aveia) e chocolates diversos.

OBSERVAÇÕES:

- a)- Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.
- b)- O lanche natural também deverá ser composto de produtos frescos.
- c)- Deverão ser oferecidos salgados assados.
- d)- As refeições/lanches deverão ser preparados diariamente.
- e)- O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário.
- f)- Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado.
- g)- Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:
 - Banha animal
 - Gordura vegetal hidrogenada (trans)
 - Óleo reutilizado



- Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazon e outros.

DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

- Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral da população do Campus, conforme abaixo:

- a)** Período diurno: Aprox. 900 pessoas
- b)** Período vespertino: Aprox. 900 pessoas
- c)** Período noturno: Aprox. 200 pessoas



ANEXO 02
Pregão Presencial nº 02/2019
Proposta de Preços
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Lote 01

Item	Produto	Campus	Local	Qtde	Valor Total
1	Concessão de uso de área pública do Campus de Bandeirantes – destinada à exploração comercial de restaurante/lanchonete/cantina	Bandeirantes	CLM	1	R\$ 984,61 (no mínimo) A título de exemplo

Valor máximo total do Lote 01: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: ____/____/____

PROPONENTE



ANEXO 03
Pregão Presencial nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

O representante legal da Empresa _____,
na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N°
02/2019, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade
Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno
conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo
edital de licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 04
Pregão Presencial nº 02/2019

DECLARAÇÃO

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **02/2019**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 05
Pregão Presencial nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL N° **02/2019**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (*ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso*), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 06
Pregão Presencial nº 02/2019

Declaração de Responsabilidades
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº **02/2019**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº **02/2019**.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 07
Pregão Presencial nº 02/2019

Declaração de não parentesco com Servidor da UENP
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº **02/2019**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professor Mestra....., portadora da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado na Cidade de, Paraná, na Rua, doravante identificada como **CEDENTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu sócio....., doravante identificada como **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **concessão de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/cantina/lanchonete**, conforme locais, especificações e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01 (Projeto Básico).

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial nº 02/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DO EDITAL

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do edital **Pregão Presencial 02/2019**, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda a proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas



determinadas no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$.....(..... reais), conforme maior oferta ou lance da proponente vencedora no **Pregão Presencial nº 02/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

Metragem da área – 280 m², composto por 01 cozinha, 01 dispensa, 02 banheiros (masculino e feminino), espaço para atendimento ao público e pátio coberto e fechado, climatizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

Parágrafo Único: A Direção de cada um dos Campi informará às respectivas CESSIONÁRIAS o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverão efetuar o depósito mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

Parágrafo Único: São obrigações da Cessionária:



- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da UENP.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da UENP.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.



- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da Cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UENP.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no **Pregão Presencial nº 02/2019** e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente; e
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do **Pregão Presencial de nº 02/2019**, seus anexos e o Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na **Pregão Presencial nº 02/2019** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do **Pregão Presencial nº 02/2019** e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem



disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CEDENTE**:

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Cedente.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na



Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXX 2019.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitora

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
